



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 343-A, DE 2007 **(Dos Srs.Chico Lopes, e Daniel Almeida)**

Assegura reintegração aos trabalhadores do Banco do Nordeste do Brasil - BNB demitidos no período de 1995 a 2003; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO CASTRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada reintegração aos trabalhadores concursados do Banco do Nordeste do Brasil - BNB que, no período compreendido entre Março de 1995 e Fevereiro de 2003, tiveram seus contratos rescindidos sem justa causa, ou foram coagidos a pedir demissão do Banco, observado o seguinte:

I - a lotação dar-se-á no mesmo município em que o serviço era prestado e no cargo anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante de eventual transformação, assegurada a respectiva progressão salarial;

II - assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o recolhimento, a cargo do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, das contribuições previdenciárias do período compreendido entre as rescisões contratuais e o efetivo retorno ao serviço;

Art. 2º - a reintegração somente gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao serviço.

Art. 3º - Os trabalhadores demitidos deverão manifestar formalmente o seu interesse apresentando documentação pertinente a efetiva reintegração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei, assegurando prioridade aos trabalhadores demitidos que estejam comprovadamente desempregados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente medida, objetivamos retomar a bandeira levantada, na legislatura passada, pelo então Deputado Inácio Arruda, hoje Senador, por meio do Projeto de Lei nº 5.910/2005. Referida proposição, arquivada por decurso de legislatura, mas que chegou, inclusive, a ser aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público -CTASP, mereceu a seguinte defesa daquele seu Ilustre Signatário:

“A presente proposição nasce como consequência de uma luta árdua e persistente empreendida pelos funcionários demitidos do Banco do Nordeste do Brasil - BNB que perderam seus empregos de forma injusta e arbitrária no período de Março de 1995 a Fevereiro de 2003, com certos diferenciais que singularizaram a situação dos trabalhadores demitidos do BNB, quando da administração do Sr. Byron Queiroz.

“Trata-se de trabalhadores que após terem suas esperanças consolidadas com a aprovação em um concurso público, após mais de 15 anos de exercício funcional e de segurança quanto aos seus sustentos e de suas famílias,

simplesmente foram lançados, de forma abusiva e arbitrária, no desemprego e no desengano.

“O projeto de lei que ora submetemos à augusta consideração dos senhores parlamentares, busca reparar esta injustiça e mitigar os efeitos desastrosos que tais demissões provocaram.

“Como é sabido, os anos 90 marcaram, no Brasil, um considerável aprofundamento de um modelo de gestão político-administrativo que atuou eficazmente no sentido de minimizar, de forma estrutural, a intervenção do Estado na economia, promovendo privatizações em massa, desmonte de bancos, demissões, a flexibilização das leis trabalhistas, a implementação de agências reguladoras, entre outras.

“Tal modelo, que agravou fortemente o desemprego, favoreceu a submissão da classe trabalhadora a desumanas pressões de ordem moral e financeira, o que se refletiu com toda expressão no âmbito do serviço público, seja da administração direta ou indireta.

“No âmbito do Banco do Nordeste do Brasil - BNB não foi diferente nem menos cruel.

“Ilegalidades, arbitrariedades, perseguição, coação moral e, finalmente, demissão, desenharam o triste quadro imposto aos funcionários e aposentados do BNB e a seus familiares.

Diferencia-se a situação do BNB frente as demais Instituições no serviço público que na época ofereceram o Plano de Demissão Voluntária (PDV) a seus servidores. No BNB **não houve** o referido plano tornando ainda mais grave a situação dos trabalhadores demitidos.

“A administração do Sr. Byron Queiroz, no período de Março de 1995 a Fevereiro de 2003, foi essencialmente marcada pelos nefastos efeitos de uma maneira de gerir que proclamava a necessidade da implementação deste “novo modelo”, no qual a dispensa de pessoal era um objetivo a ser alcançado, como forma de redução de despesas.

“A promoção de tais “processos de reestruturação” implicou, entre outras medidas: na transferência indiscriminada e em massa de funcionários, para Agências localizadas em diversos Estados da Federação, com a desagregação de famílias e sem a observância dos critérios legais pertinentes; na destituição de funções e em corte no pagamento de horas extras, que implicou em cerca de 50% (cinquenta por cento) de perda salarial, tudo como formas dissimuladas de ‘estimular’, através do assédio moral, da pressão psicológica, pedidos, em larga

escala, de demissões 'voluntárias' ou de aposentadorias antecipadas.

“Acrescente-se, ainda, a terceirização que se ampliou no BNB de tal forma, que chegou a permitir que os 'terceirizados' desenvolvessem atividades tipicamente bancárias (atividade-fim), o que é proibido por lei.

“Instalou-se, assim, entre os funcionários do BNB um ambiente de ameaças e de instabilidade que, ao contrário do apregoado, em nada favoreceu à consecução da almejada modernização e melhoria do desempenho dessa respeitável instituição.

“Pelo contrário, a política adotada feriu princípios constitucionais e os mais elementares princípios de direitos humanos. Sem respeito à pessoa humana não há como se alcançar consistência e durabilidade em qualquer empreendimento. A modernidade com a marca da frieza e da indiferença às necessidades e sentimentos do ser humano trabalhador certamente não terá faturado.

“Segundo dados da Associação dos Funcionários do BNB (AFBNB), de 1995 a 2002, na gestão do Sr. Byron Queiroz, foram demitidos, de forma arbitrária, 694 (seiscentos e noventa e quatro) funcionários.

“Desempregados, e muitos sem perspectivas de se incluir no mercado de trabalho, os demitidos foram à luta e, em Maio de 2003, criaram a Comissão dos Demitidos do BNB que tem por finalidade lutar pela reintegração dos funcionários sumariamente demitidos ou que pediram demissão sob coação moral no período da gestão do Sr. Byron Queiroz. (...)

“Importa ainda salientar que a luta dos funcionários demitidos do BNB já contou com intensas mobilizações, notadamente no Estado do Ceará, onde se localiza a sede do banco. Foram duas audiências públicas na Assembléia Legislativa do Ceará, várias iniciativas de Comissões de Direitos Humanos (Assembléia, OAB, etc.), com o apoio do Sindicato dos Bancários, da Associação dos Funcionários do BNB (AFBNB), da CUT-CE e de vários parlamentares da bancada federal do Nordeste.

“Com efeito, cumpre enfatizar que o que ocorreu com os funcionários do BNB é que quem não se submeteu aos tantos desmandos impostos ou foi demitido sem motivo justo ou foi subjugado ao ponto extremo de entregar seu emprego, mesmo sem nenhum incentivo financeiro como aconteceu em outras instituições. Muitos, mais fragilizados, não suportaram e se suicidaram. Esses são fatos públicos e notórios.

“Segundo dados da Associação dos Funcionários do BNB (AFBNB), de 1995 a 2002 foram **demitidos, de forma arbitrária, 694 (seiscentos e noventa e quatro) funcionários**. A tabela abaixo ilustra a concentração das demissões no período.”

Evolução das demissões no BNB

Ano	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Demissões	10	50	33	17	11	15	30	100	188	89	72	62	92	61

Fonte: AFBNB

“A aprovação deste projeto é a oportunidade de amenizar o sofrimento destes funcionários injustamente demitidos e de levantar, mais uma vez, a bandeira do respeito e da garantia aos direitos fundamentais do cidadão e do trabalhador brasileiro.”

Com as nossas homenagens, esta também é a nossa defesa em prol deste segmento de mão-de-obra tão duramente injustiçado. Mais: invoco aos Ilustres Pares a mesma sensibilidade com que agiu este Parlamento quando, por meio da Lei nº 11.282/2006, “anistiou” os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, reparado-lhes sua dignidade ao devolver-lhes o sustento.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2007.

Deputado CHICO LOPES

Deputado DANIEL ALMEIDA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de viabilização da reintegração dos ex-empregados do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, admitidos mediante concurso público, que, no período compreendido entre março de 1995 e fevereiro de 2003, tiveram seus contratos rescindidos, sem justa causa, ou pediram demissão cedendo a coação.

O retorno ao serviço dar-se-á, segundo a proposta, no cargo anteriormente ocupado ou, se for o caso, naquele resultante de sua transformação, e, ainda, no mesmo Município onde o bancário trabalhava. Além disso, o período compreendido entre a rescisão e a reintegração seria computado como tempo de serviço, inclusive para fins de progressão salarial e de aposentadoria, arcando o

BNB com as contribuições previdenciárias correspondentes.

Em contradição com o ponto recém citado, constante do inciso II do art. 1º do projeto, o art. 2º preceitua que a reintegração somente produzirá efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao serviço.

Os ex-empregados deverão manifestar formalmente seu interesse na reintegração, apresentando a documentação necessária no prazo de sessenta dias, assegurada prioridade no retorno aos ex-funcionários que se encontrem desempregados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta sob parecer resgata o Projeto de Lei nº 5.910, de 2005, da lavra do então Deputado Inácio Arruda, atualmente Senador, que foi aprovado unanimemente por este colegiado, em 20 de dezembro de 2006, e arquivado ao término da legislatura anterior.

Conforme consta da justificativa de ambas as proposições, no período de março de 1995 a fevereiro de 2003 a administração do Banco do Nordeste promoveu demissões em larga escala. Com o pretexto de promover duvidosas reestruturações organizacionais, a administração do banco levou ao desemprego cerca de setecentos funcionários.

Até onde se sabe, tais processos de reestruturação, em parte baseados no modismo da terceirização, em nada contribuíram para melhorar a prestação dos serviços pela instituição. O discurso da modernização resultou apenas no sofrimento das centenas de trabalhadores privados de seus rendimentos.

A proposta ora relatada nasceu do movimento organizado pelos funcionários demitidos, que buscam reparação das injustiças que sofreram, mediante a garantia de reintegração aos quadros da instituição a que pertenciam. Não se pleiteia o pagamento de atrasados, já que, de acordo com o art. 4º da proposta, a reintegração somente gerará efeitos a partir do efetivo retorno ao

serviço.

Entendendo que se trata de medida de justiça, a relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.910, de 2005.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2007.

Deputado Marcelo Castro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 343/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Castro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Wilson Braga - Vice-Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edinho Bez, Eudes Xavier, Gorete Pereira, Mauro Nazif, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Valverde, Iran Barbosa e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que, no período compreendido entre 4 de março de 1997 e 23 de março de 1998, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Luiz Marinho

Helio Costa

FIM DO DOCUMENTO
